



**ACÓRDÃO**  
(Ac. 3a.T-1293/86)  
LJGF/jo -

Proc.nºTST-RR-5042/85

Sentença normativa.  
Recurso com efeito suspensivo,  
posteriormente revogado pelo  
Presidente do TST.  
A revogação do efeito suspens  
ivo restabelece na íntegra a  
sentença normativa, cujo cumprim  
ento pode ser exigido desde a  
data da vigência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de  
Recurso de Revista nº TST-RR-5042/85 em que é Recorrente USI-  
NA SÃO JOSÉ S/A e Recorrido PAULO BERTO DOS SANTOS.

Entendeu o TRT da 6a.Região que o efeito sus-  
pensivo concedido pelo Presidente do TST e depois revogado ,  
não retira do reclamante o direito às diferenças salariais no  
período em que teve vigência o efeito suspensivo (48/49).

Oferece recurso de revista a empresa, sustentando  
do violação ao § 2º, do art.55, e ao § 3º, do art. 152, da Consti  
tuição Federal, bem como aos arts. 2º e 6º da Lei de Intro-  
dução ao Código Civil, porque a revogação do efeito suspensivo  
de cláusula de Dissídio Coletivo não restava de pleno direito  
a referida cláusula, não podendo gerar efeitos no período em  
que esteve suspensa, conforme arestos que transcreve.

Admitido o recurso, sem contra-razões, favorá -  
vel o parecer do Ministério Público.

É o relatório.

- V O T O -

Conheço do recurso pela divergência de fls.65/  
66.

Mérito:

Correto o Acórdão Regional, pois ao ser revoga-  
do o efeito suspensivo a cláusula passou a ter eficácia desde  
a sua instituição pela Sentença Normativa. O mesmo ocorre quan-  
do o TST nega provimento a Recurso Ordinário em Dissídio Cole-  
tivo, ainda que tenha o Presidente concedido efeito suspensivo.  
A decisão do TRT passa a ter eficácia desde a sua publicação



Proc.nºTST-RR-5042/85

não sendo interrompida no período em que vigorou o efeito suspenso.

Nego provimento ao recurso.

ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 30 de abril de 1.986

\_\_\_\_\_  
GUIMARÃES FALCÃO

Presidente e  
Relator

\_\_\_\_\_  
NORMA AUGUSTO PINTO

Subprocurador  
Geral